

Decreto nº 006/2010

26/01/2010

"Dispõe sobre a atribuição de Classes no Ensino Municipal para o ano letivo de 2010 e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - As classes do Ensino Municipal serão atribuídas aos Professores efetivos por tempo de serviço junto à rede municipal.

Artigo 2º - A jornada de trabalho para a Educação Infantil será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Artigo 3º - A jornada semanal de trabalho para o Ensino Fundamental de 1º a 5º ano obedecerá ao seguinte critério:

1º Ano:

a) Jornada completa de 25 horas/aulas em sala de aula; mais 03 (três) de HTP, mais 02 (duas) de reforço;

2º Ano:

a) Jornada completa de 25 horas/aulas em sala de aula; mais 03 (três) de HTP, mais 02 (duas) de reforço, mais 1 (uma) de carga suplementar;

3º ao 5º Ano:

a) Jornada completa de 25 horas/aulas em sala de aula; mais 03 (três) de HTP, mais 02 (duas) de reforço.

Artigo 4º - Todas as classes de alfabetização de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental terão caráter de dedicação exclusiva.

Artigo 5º - Fica estabelecido, desde que determinado mensalmente pela Direção ou coordenação, o acréscimo de 2 (duas) horas quinzenais na jornada de trabalho de docentes com classes que possuam alunos de inclusão.

Artigo 6º - É considerado aluno de inclusão:

- I. o encaminhado pelo Professor e Coordenador com relatório sobre o seu desenvolvimento escolar no decorrer do ano letivo;
- II. o aluno portador de deficiência, inclusive, do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Os alunos de inclusão deverão passar por avaliação efetuada por uma Equipe de Coordenação nomeada para esse fim, acompanhada de Relatório Psicológico.

Artigo 7º - As permutas poderão ocorrer, com a anuência e se do interesse do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 8º - As aulas de Ensino Fundamental de 6º a 9º anos serão atribuídas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, na seguinte conformidade:

- a) Jornada completa de 30 horas/aulas mais 03 (três) de HTP;
- b) Jornada Básica de 25 horas/aulas mais 03 (três) de HTP;
- c) Jornada Simples de 20 horas/aulas mais 03 (três) de HTP.

Artigo 9º - A escolha das aulas de Ensino Fundamental de 6º a 9º ano seguirá a seguinte ordem:

- I. Professores titulares de cargo;
- II. Professores afastados pelo Convênio de Municipalização;
- III. Professores titulares de cargo (Carga Suplementar de Trabalho, em outra disciplina de atuação).

Parágrafo único – As aulas remanescentes e as aulas eventuais, tais como: abonadas, serviço obrigatório por lei, licença saúde serão oferecidas:

- I. Professor I efetivo com especialização para a área;
- II. Classificados no processo seletivo para Professor Substituto.

Artigo 10º - As aulas para PEB II dispostas na grade anexa, serão atribuídas respeitando o seguinte critério:

- I. Nas unidades onde houver bloco maior de aulas, serão atribuídas a um único docente;
- II. Não será permitida a quebra de bloco completo ou de maior número de aulas.

Parágrafo único - Considera-se bloco completo a jornada de 25 horas/aula.

Artigo 11 - Os professores só poderão desistir de aulas, se for de interesse do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 12 - Os professores que assumirem a função de especialistas: supervisor, diretor de escola, coordenador pedagógico e diretor adjunto, em caso de desistência voltarão para o final da escala de atribuição.

Artigo 13 – Não será permitida ao PEB-II a falta/aula. Caso ocorra o professor ficará impedido de dar aulas neste dia, devendo abonar (até 6 (seis) durante o ano, uma por mês) ou apresentar atestado médico.

Artigo 14 - O Horário de Trabalho Pedagógico é obrigatório e será definido pela Equipe de Coordenadores Pedagógicos.

7

§1º- A falta poderá ocorrer se for caso de extrema urgência, devidamente justificada;

§2º- O professor não poderá ser dispensado do cumprimento do Trabalho Pedagógico em hipótese alguma;

§3º- O professor poderá acumular cargos, desde que não ultrapasse as 64 (sessenta) horas estabelecidas por lei e que o seu horário de trabalho não coincida com o horário de aulas na Rede Municipal e do Horário de Trabalho Pedagógico – H.T.P.

§4º - O Horário de Trabalho Pedagógico não poderá ser usado para, correção de provas bimestrais, elaboração de médias bimestrais e finais, Conselho de Classe ou Série ou ainda Reunião de Pais e Mestres.

§5º - O Horário de Trabalho Pedagógico para o PEB "II" constitui em:

- a) Leitura e Reflexão;
- b) Preparação de aulas;
- c) Reunião Grupo/Escola.

§6º - O Horário de Trabalho Pedagógico para PEB "II" será às quartas-feiras, no horário compreendido entre 19h00 às 22h00.

Artigo 15 - O professor afastado de sua classe, porém, prestando serviços que atendam aos interesses da Administração Municipal, terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação, como se na função tivesse.

Artigo 16 - Quando for constatada dificuldade metodológica do professor, será ele convocado para HTP extras, sem remuneração.

Artigo 17 - As aulas de reforço e recuperação serão realizadas nos períodos de 01 a 08 de julho e de 06 a 10 de dezembro.

Artigo 18 - Será realizado o reforço paralelo a alunos com dificuldades de aprendizagem, de acordo com a avaliação da Coordenadoria Pedagógica.

Artigo 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de janeiro de 2010.


CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 26/01/2010.

Maria Regina Pereira
Coordenador Operacional